

Professora Luciana Teixeira - Professora orientadora (filosofia)¹
Jhully Emanuele Dos Santos Bernardes - Debatedora (capitã)²
Leticia Garcez Taveira Brasil - Debatedora³
Ana Luísa Galante - Debatedora⁴
Júlia Ferreira Silva - Debatedora⁵
Lucca Gabarron Freitas - Debatedor⁶
Érico Presas Michaltchuk - Debatedor⁷
Alicia Manuela Silva de Oliveira - Debatedora⁸
Lavínia De Holleben - Debatedora⁹
Giovanna Pinheiro Ventorin - Debatedora¹⁰
Nicolas Accioly Gavazzoni Malanski - Debatedor¹¹
Emanuelle Dornelas Queiroz - Debatedora (pesquisa)¹²
Mariane Ferreira da Silva - Debatedora (pesquisa)¹³
Rebeca Pereira da Silva - Debatedora (pesquisa)¹⁴
Eduarda Azevedo Birsneek - Debatedora (pesquisa)¹⁵

PROJETO DEBATEDORES NOTA 1000

O projeto consiste em uma iniciativa educacional que prepara estudantes da rede pública do Paraná para o ENEM por meio do desenvolvimento da oratória, pensamento crítico, trabalho em equipe e de técnicas de argumentação. O projeto é organizado pelo Instituto Eureka em parceria com a Fundação Wilson Picler, o Grupo Uninter e apoio da Escola do Legislativo do Paraná. Tem como objetivo estimular o repertório socioeconômico e a expressão oral em formato de debates estruturados, simulando a exigência da redação do ENEM, para preparar os participantes para ela. A dinâmica dos debates é bem simples, as equipes, de cada escola selecionada, recebem um tema previamente e constroem duas teses, favorável e contrária, porém a posição defendida pela equipe só será decidida na hora do confronto por meio de sorteio.

¹ Professor de Filosofia do Colégio Estadual do Paraná.

² Estudante do Ensino Médio da turma 3ºE.

³ Estudante do Ensino Médio da turma 3º P.

⁴ Estudante do Ensino Médio da turma 2ºE.

⁵ Estudante do Ensino Médio da turma 2ºB

⁶ Estudante do Ensino Médio da turma 2ºF.

⁷ Estudante do Ensino Médio da turma 2ºN.

⁸ Estudante do Ensino Médio da turma 2ºTT.

⁹ Estudante do Ensino Médio da turma 2ºF.

¹⁰ Estudante do Ensino Médio da turma 3ºA.

¹¹ Estudante do Ensino Médio da turma 3ºA.

¹² Estudante do Ensino Médio da turma 2ºK.

¹³ Estudante do Ensino Médio da turma 2ºF.

¹⁴ Estudante do Ensino Médio da turma 3ºP.

¹⁵ Estudante do Ensino Médio da turma 2ºD.

CONSTRUÇÃO DAS TESES: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

A equipe do Colégio Estadual do Paraná, famoso CEP, desenvolvem suas tese por meio de pesquisas prévias do tema, que incluem, artigos científicos, obras literárias, estudiosos da área da filosofia, sociologia, antropologia, política, entre outros, músicas, dados com fontes confiáveis e poemas. Dando prioridade para nomes brasileiros, para trazer representatividade cultural. Após todo esse processo, a equipe foca em filtrar as pesquisas mais interessantes e relevantes para o tema, selecionam o melhor do material para então construir a futura tese, nessa etapa, também é decidido, em conjunto, o que cada debatedor irá fazer, dividindo 4 membros da equipe para realizar cada parte da tese, introdução, réplica, tréplica e conclusão, seguindo essa mesma lógica para ambas as teses, favorável e contrária.

Logo após essa etapa, é dado um prazo para os debatedores escreverem suas teses, todas as teses são corrigidas pela capitã da equipe, que analisa coerência, argumentação, repertório, escrita e as exigências de cada parte da tese, como a conclusão que deve ter proposta de intervenção. Após todas as teses corrigidas elas são enviadas para a professora orientadora que realiza as impressões do material, assim são distribuídas entre os participantes. Finalmente a equipe começa a ensaiar as falas para o debate, todos os ensaios dirigidos pela professora orientadora da equipe. Após todos esses processos é chegado o dia do debate e receber os resultados desse trabalho que é realizado em aproximadamente um mês.

TEMA 2- O BRASIL DEVE IMPLEMENTAR A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL DE 18 ANOS PARA 16 ANOS?
--

TEMA A FAVOR - DEVE IMPLEMENTAR

INTRODUÇÃO

Bom dia, aos jurados e a todos aqui presentes.

Discutir a redução da maioridade penal não é apenas tratar de idade — é tratar de responsabilidade, justiça e proteção social. No Brasil, a PEC 171/93 surge justamente

diante de uma realidade que não pode mais ser ignorada: crimes de extrema gravidade, como estupros, homicídios e até casos de desmembramento, vêm sendo cometidos por menores que, muitas vezes, já demonstram plena consciência de seus atos.

Do ponto de vista psicológico, estudos apontam que, embora adolescentes ainda estejam em desenvolvimento, muitos já possuem capacidade de discernimento moral e entendimento das consequências de suas ações, especialmente em crimes violentos. Ignorar isso é fechar os olhos para a realidade e, pior, para as vítimas.

O filósofo Cesare Beccaria, em *Dos Delitos e das Penas*, já defendia que a eficácia da punição não está na sua severidade, mas na sua certeza e proporcionalidade. Ou seja, quando o sistema falha em responsabilizar adequadamente, ele deixa de cumprir sua função essencial: garantir justiça e prevenir novos crimes.

Seguindo essa linha, o jurista Robert Alexy destaca que a proteção ao jovem não pode se sobrepor ao direito fundamental da sociedade à segurança e à justiça. Quando um adolescente comete um crime grave, não estamos mais diante apenas de uma questão de proteção, mas também de responsabilização.

Além disso, segundo Émile Durkheim, os fatos sociais moldam os indivíduos. Se a sociedade transmite a ideia de impunidade, especialmente para crimes graves, ela acaba contribuindo para a reprodução desses comportamentos.

Portanto, a redução da maioridade penal para 16 anos não é uma medida de punição excessiva, mas sim um passo necessário para equilibrar direitos: o direito de proteção ao jovem e o direito da sociedade à segurança.

A pergunta que fica é: até quando vamos permitir que a idade seja usada como escudo para crimes

Letícia Garcez Taveira Brasil

RÉPLICA

O nível de estudos e propostas na realidade atual tem sofrido um alto número de avanço, sendo um deles a ciência. Émile Durkheim, um sociólogo que expôs suas fortes teorias a respeito dos fatos sociais, que são: “maneiras de agir, de pensar e sentir exteriores ao indivíduo, dotadas de um poder de coerção em virtude do qual se lhe impõem”. Ou seja, a partir de fatos sociais, um indivíduo irá se identificar com um respectivo grupo social, o que os tornam ligados uns aos outros, e dependendo do fator

social, devido a grande pressão, ele sofrerá uma grande coerção. O sociólogo também têm como linha de pensamento como citado anteriormente “o meio molda o indivíduo”, então, um indivíduo criado em ambiente hostil e prejudicial pode vigorar no surgimento de reprodução de padrões devido ao seu ambiente social, e a ciência vai explicar de forma clara.

Estudos divulgados pela BBC Brasil retratam sobre pesquisadores da Finlândia que estudaram quase 900 criminosos que revelaram dois genes em seu código do DNA que podem estar associados à violência. Segundo o estudo, criminosos identificados com os dois genes foram 13 vezes mais propensos a terem um histórico de comportamento violento frequente, entretanto, não significa que qualquer indivíduo que contenha esses dois genes desenvolverá comportamentos agressivos, existem fatores externos que favorecem o surgimento de comportamentos violentos, como a criação e o ambiente. Em nosso código genético, temos a presença de marcadores no DNA, que determinam quais partes do genoma (armazena instruções hereditárias) são lidas e quais são silenciadas por meio de mecanismos epigenéticos, que são alterações químicas reversíveis. Quando esses marcadores que são herdados podem vir a ser ativados, pode haver tanto alteração comportamental, quanto alteração física (em casos do surgimento de doenças).

Portanto, indivíduos que são criados em ambientes hostis e criminosos, podem acarretar grandes problemas para sua vida por meio desse processo epigenético que ativa um de seus marcadores. Os marcadores podem vir a surgir como reflexo de traumas, muito perceptível no padrão comportamental de grupos sociais menos favorecidos, onde histórias de mães e pais que foram violentados os abusados sexualmente, geram filhos e uma linha geracional completamente violenta ou que se abstenha da busca por relacionamentos. Em casos de drogas por exemplo, a criança não nasce com o vício, mas após provar do efeito da droga, por meio do processo epigenético o marcador do vício é ativado, e então a pessoa passa a ser um dependente químico. Penalizar jovens por seus atos desde cedo não é um ato de apenas prevenção para a sociedade, mas também para o ser individual, uma vez que não se trata apenas de um comportamento ou uma atitude que gere reflexos ruins para grupos sociais, mas em uma alteração em seu código genético

Júlia Ferreira Silva

TRÉPLICA

Prezados senhores, diante de todo o exposto, mantenho a afirmação de que a maioridade penal deve ser reduzida. A permanência do modelo atual é uma ameaça à segurança. É evidente a ineficácia do sistema carcerário, porém usá-la como subterfúgio para negar a responsabilização dos infratores é no mínimo ilógico. Como alerta a juíza Vanessa Cavalieri, “os atos mais violentos são cometidos por adolescentes de classe média” que agem na certeza da impunidade. Esse mesmo sentimento é produzido pela maioridade penal, estimulando jovens de todas as classes a cometer infrações. Há também uma contradição clara do Estado, que admite maturidade política aos 16 anos, mas nega responsabilidade penal na mesma idade. Pesquisas como a de Steven Levitt (Juvenile Crime and Punishment), apontam que a redução da idade penal pode contribuir para a diminuição da violência. Assim, fica evidente que o modelo atual precisa ser substituído. A redução da maioridade penal é uma medida necessária para garantir justiça e segurança.

Nicolas Accioly Gavazzoni Malanski

CONCLUSÃO

Parafraseando o filósofo Kant lhes digo: “A justiça deixa de exigir se a pena não for equivalente ao crime cometido”.

Por tanto, responsabilizar o jovem e reduzir a maioridade penal não é abandonar o jovem ao Estado, mas sim reconhecer seus direitos e deveres, que muita das vezes já possui a capacidade de compreender suas ações – assim estabelecendo um limite claro, que reafirma que direitos caminham junto com deveres, e sobretudo, garantir o direito à vida, à segurança e à dignidade das vítimas também seja respeitada. Dessa forma, a implementação dessa medida representa um passo necessário para fortalecer a justiça e restaurar a confiança na lei. Porque uma sociedade que relativiza a gravidade de certos crimes, em nome apenas da idade, corre o risco de banalizar a própria violência. Diante disso, a implementação da redução da maioridade penal para 16 anos não é apenas uma

medida jurídica, mas um posicionamento necessário frente à realidade social brasileira – Não se trata de negar a influência do meio, mas de afirmar que a justiça não pode ser relativizada quando há plena consciência de atos graves.

A redução da maioridade penal, para ser justa e eficaz, não pode se limitar a transferir adolescentes para o sistema prisional adulto — ela exige a reestruturação profunda do aparato de responsabilização juvenil. O Congresso Nacional, em conjunto com o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça, deve aprovar a PEC 171/93 condicionada as seguintes medidas estruturais obrigatórias: primeiro, a criação de unidades de internação diferenciadas e exclusivas para jovens entre 16 e 18 anos condenados por crimes graves, com separação absoluta do sistema carcerário adulto, garantindo que a responsabilização não se converta em escola do crime; segundo, a implementação obrigatória de programas de acompanhamento psicossocial individualizado dentro dessas unidades, com equipes multidisciplinares de psicólogos, assistentes sociais e educadores, reconhecendo que punir sem ressocializar é apenas adiar o problema; terceiro, a criação de um protocolo nacional de reintegração gradual, que acompanhe o jovem após o cumprimento da medida por no mínimo dois anos, com inserção no mercado de trabalho e continuidade educacional monitorada. Dessa forma, a redução da maioridade penal deixa de ser uma medida de endurecimento cego — torna-se um instrumento de responsabilização proporcional, que reconhece a gravidade do ato sem abrir mão do dever do Estado de reconstruir o sujeito.

Ana Luísa Galante & Lavínia De Holleben

TESE CONTRA - NÃO DEVE IMPLEMENTAR

INTRODUÇÃO

Bom dia, aos senhores jurados, aos colegas debatedores e a todos aqui presentes.

É de conhecimento geral que o sistema penal brasileiro apresenta graves falhas. Ocupando a terceira posição entre as maiores populações carcerárias do mundo, o Brasil possui mais de 850 mil detentos, o que representa cerca de 0,4% da população nacional. Como retratado na obra *Estação Carandiru*, de Drauzio Varella, o sistema prisional é

marcado por problemas como violência extrema, negligência com os detentos e falta de preparo profissional dos agentes. Nesse contexto, inserir crianças e adolescentes nesse ambiente significa ignorar completamente suas necessidades e seu processo de formação.

De acordo com o Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança ou adolescente deve ser submetido a qualquer forma de negligência, violência ou crueldade, sendo tais práticas consideradas ilegais. Portanto, é desumano expor menores de idade a um ambiente tão hostil quanto o das prisões brasileiras.

Além disso, é fundamental considerar os aspectos psicológicos do desenvolvimento. O teórico e psicólogo americano Erik Erikson, demonstra que a construção da identidade durante a infância e a adolescência é extremamente sensível. Experiências negativas nesse período podem impactar profundamente a forma como o indivíduo se percebe e se posiciona na sociedade.

Nesse sentido, destaca-se a Teoria da Rotulagem, presente principalmente na obra *“Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance”* (1963) de Howard Becker. Ela propõe que o comportamento criminoso não é inerente ao indivíduo, mas resulta das definições e rótulos impostos pela sociedade. Diante disso, questiona-se: como promover a reeducação de menores em um ambiente que reforça constantemente a identidade criminal?

O despreparado já presente na reinserção de adultos promove a insegurança de incluir sujeitos menores de idade que exigem mais cuidado. Conclui-se então que reduzir a maioria penal não é solução, mas um agravamento do problema, ao inserir ainda mais jovens em um sistema que já falha em recuperar.

Alicia Manuela Silva de Oliveira

RÉPLICA

Não é de hoje que somos assombrados pela lógica latifundiária no Brasil, na verdade trata-se de um sistema histórico. Desde as capitanias hereditárias até às Leis de terras de 1850, que foram responsáveis por dificultar o acesso a terras por grupos minorizados, o

Brasil cultiva o terrível sistema que exclui, marginaliza e oprime os não latifundiários. Nesse contexto, acompanhemos a história de Fabiano, personagem de Graciliano Ramos na obra *Vidas Secas*, onde se vê num estado degradante sem quaisquer direito a terra e sendo obrigado a trabalhar para um patrão opressor. Diante disso, analisemos o contexto de herança histórica deixada pela concentração do latifúndio no Brasil, onde o trabalhador rural é subvalorizado e tem sua dignidade inviabilizada. A crítica mostra de forma clara a vulnerabilidade do sertanejo em meio a miséria, onde é constantemente reforçada que sua causa é “trabalhar em uma terra que não é dele”. A realização de uma reforma agrária é de extrema importância visto que a falta dela mantém milhares de trabalhadores rurais a margem da cidadania, privados de meios de subsistência reféns da exploração do latifúndio o que vai contra a função social da terra. Para que, finalmente, a realidade dos trabalhadores rurais brasileiros deixe de ecoar a triste sina de Fabiano em ‘*Vidas Secas*’, garantindo-lhes o direito legítimo à terra e à dignidade. Senhores, reforma agrária não é apenas dividir terras, mas repartir dignidade, oportunidades e cidadania. Sendo assim, para encerrar meu discurso, peço licença para ler um trecho da música *Procissão dos Retirantes* de Pedro Munhoz e Martin Cesar, onde se diz: “Pátria amada do Brasil De quem és, ó mãe gentil Eu insisto em perguntar Dos famintos, das favelas ou dos que desviam verba Pra champagne e caviar?”

Lucca Gabarron Freitas

TRÉPLICA

Tendo em vista a recém disposta argumentação por meus colegas, venho por meio deste discurso, reafirmar a incoerência e o erro que são a diminuição da maioria penal.

A proposta é apresentada como uma resposta necessária à violência, mas essa visão ignora camadas complexas que envolvem biologia, sociologia e o direito.

Ao falar de desenvolvimento humano, encontramos a pesquisa de Sarah-Jayne Blakemore, neurocientista britânica e professora de psicologia e neurociência cognitiva na universidade de Cambridge.

Seu estudo aponta que o córtex pré-frontal, área do cérebro responsável pelo controle de impulsos e avaliação de riscos, não está totalmente formada aos 16 anos, alcançando sua plenitude apenas aos 20, o que torna a punição igual à de um adulto um equívoco biológico e pedagógico.

Há o argumento de incentivo por parte do absolvido, mas afirmar que isso protege a violência ignora políticas como a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA). Adolescentes a partir de 12 anos respondem por atos infracionais e estão sujeitos a medidas socioeducativas, que possuem caráter tanto pedagógico quanto punitivo.

Portanto é possível afirmar que a impunidade não incentiva o crime, visto que ela não existe, pois como Cesare Beccaria nos apresenta em sua obra "Dos Delitos e das Penas", "A certeza da punição é mais eficaz do que a severidade da pena".

Zygmunt Bauman em sua obra "Globalização: As Consequências Humanas", fala sobre como a sociedade moderna prefere "limpar" os problemas sociais (pessoas indesejadas) enviando-os para as prisões, em vez de integrá-los. Esse é o conceito de "refúgio humano", que cada vez se mostra mais presente na realidade brasileira. Isso acontece em detrimento da má gestão do governo, principalmente no ramo educacional. Visto que uma sociedade mal-educada, é uma sociedade violenta.

Portanto, afirmar que a redução da maioria penal é algo necessário para a justiça, e ignorar a verdadeira injustiça que causa tal violência.

Érico Presas Michaltchuk

CONCLUSÃO

A redução da maioria penal no Brasil não se configura como uma solução eficaz para a criminalidade, mas sim como uma medida que ignora as raízes estruturais do problema. Nesse contexto a educação se mostra essencial para a mudança da sociedade, se consolidando assim a base para a construção de indivíduos críticos e conscientes de seus atos – Sob a perspectiva de Paulo Freire, na obra *Pedagogia do Oprimido*, a educação deve atuar como instrumento de libertação e construção da consciência crítica, e não como mecanismo de punição antecipada.

“Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo.” – Paulo Freire.

Com tudo, é imprescindível considerar a maturidade psicossocial dos adolescentes, que ainda se encontra em desenvolvimento, o que reforça a inadequação de sua equiparação ao sistema penal adulto. Estudos reunidos pela *American Psychological Association* apontam que o cérebro humano, especialmente o córtex pré-

frontal, responsável pelo controle de impulsos e pela avaliação de consequências, só atinge plena maturidade na fase adulta. Dessa forma, jovens tendem a agir sob maior influência emocional e social, o que evidencia a inadequação de submetê-los ao mesmo sistema penal aplicado a adultos. Assim, a redução da maioridade penal ignora aspectos biológicos e psicológicos fundamentais, reforçando a necessidade de medidas educativas em detrimento de ações meramente punitivas

Manter a maioridade penal aos 18 anos só é uma posição coerente se vier acompanhada de uma reforma profunda e urgente do sistema socioeducativo brasileiro. O Poder Executivo, por meio do Ministério dos Direitos Humanos e do Ministério da Educação, deve implementar um Plano Nacional de Socioeducação estruturado em três eixos: primeiro, a ampliação e qualificação das unidades do SINASE — Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo —, garantindo infraestrutura digna, equipes técnicas capacitadas e projetos pedagógicos individualizados que substituam o modelo de contenção pelo de desenvolvimento; segundo, a criação de um programa nacional de prevenção primária à criminalidade juvenil, com implantação de centros de cultura, esporte e formação profissional nos territórios de maior vulnerabilidade social, atacando as raízes do problema antes que ele chegue ao sistema judicial; terceiro, a instituição de um mecanismo de responsabilização progressiva dentro do próprio ECA, com medidas socioeducativas escalonadas por grau de gravidade do ato infracional, tornando a resposta do Estado mais proporcional e menos simbólica. Dessa forma, a manutenção da maioridade penal deixa de ser percebida como omissão — torna-se uma aposta concreta na capacidade do Estado de intervir de forma inteligente, preventiva e humanamente responsável sobre a vida dos jovens brasileiros.

Ana Luísa Galante & Lavínia De Holleben